



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº 1056 / 2025

INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO MAPA DA DESIGUALDADE ENTRE BAIRROS DE FORTALEZA, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A DIMINUIÇÃO DA VULNERABILIDADE SOCIA EXISTENTE.

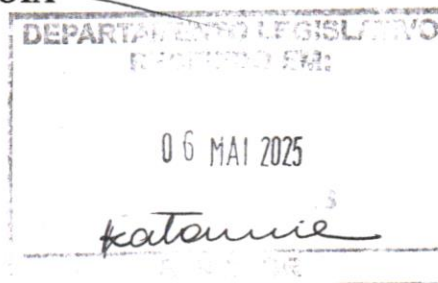
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.


VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº **1056 / 2025**

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO MAPA DA DESIGUALDADE ENTRE BAIROS DE FORTALEZA, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A DIMINUIÇÃO DA VULNERABILIDADE SOCIA EXISTENTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Ficam instituídas, por meio desta Lei, as diretrizes para a criação do Mapa da Desigualdade entre bairros do Município de Fortaleza, com o objetivo de fornecer um instrumento de planejamento e avaliação para a implementação de políticas públicas eficazes na diminuição da vulnerabilidade social existente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Mapa da Desigualdade um instrumento cartográfico e de análise de dados que represente graficamente a distribuição espacial de indicadores de vulnerabilidade social entre os bairros de Fortaleza.

Art. 3º O Mapa da Desigualdade deverá ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal, sob a coordenação do órgão municipal responsável pelo planejamento urbano e social, com a participação de outros órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como com a colaboração da sociedade civil organizada e de instituições de pesquisa.

Art. 4º A elaboração do Mapa da Desigualdade observará as seguintes diretrizes:

I - Abrangência Multidimensional: Consideração de múltiplos indicadores de vulnerabilidade social, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Renda per capita e distribuição de renda;
- b) Níveis de escolaridade e acesso à educação de qualidade;
- c) Condições de moradia e acesso a serviços de saneamento básico;
- d) Taxas de desemprego e informalidade;
- e) Acesso a serviços de saúde e indicadores de saúde;
- f) Níveis de violência e criminalidade;
- g) Acesso a equipamentos de lazer, cultura e esporte;
- h) Presença de grupos sociais em situação de maior vulnerabilidade (crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, população em situação de rua, etc.);
- i) Acesso a transporte público de qualidade;
- j) Qualidade ambiental e exposição a riscos ambientais.



1056 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

II - Base de Dados Confiável e Atualizada: Utilização de dados oficiais e de fontes reconhecidas, garantindo a confiabilidade e a periodicidade da atualização das informações;

III - Escala de Análise Adequada: Apresentação dos dados em nível de bairros e, sempre que possível e relevante, em escalas mais detalhadas (setores censitários, quadras, etc.), para identificar com precisão as áreas de maior vulnerabilidade;

IV - Visualização Clara e Acessível: Utilização de recursos cartográficos e de visualização de dados que permitam a fácil compreensão das informações por diferentes públicos;

V - Metodologia Transparente: Divulgação da metodologia utilizada na coleta, análise e representação dos dados, garantindo a transparência do processo;

VI - Participação Social: Previsão de mecanismos de consulta e participação da sociedade civil na definição dos indicadores e na validação do Mapa da Desigualdade;

VII - Interoperabilidade: Busca pela compatibilidade com outros sistemas de informação e bases de dados municipais, estaduais e federais.

Art. 5º O Mapa da Desigualdade deverá ser atualizado periodicamente, em um intervalo máximo de [definir prazo, sugerindo 2 anos], de forma a refletir as dinâmicas sociais e territoriais do Município.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal garantirá a ampla divulgação do Mapa da Desigualdade, utilizando diferentes meios de comunicação, incluindo plataformas digitais acessíveis, para que a sociedade civil, os órgãos públicos e os formuladores de políticas tenham acesso às informações.

Art. 7º O Mapa da Desigualdade será utilizado como instrumento fundamental para:

I - Diagnóstico e Identificação de Prioridades: Identificar as áreas de maior vulnerabilidade social e as dimensões da desigualdade mais críticas em cada território;

II - Formulação e Planejamento de Políticas Públicas: Subsidiar a elaboração de políticas públicas específicas e territorializadas, com foco nas necessidades de cada bairro;

III - Alocação de Recursos: Orientar a alocação de recursos públicos de forma mais equitativa e eficiente, priorizando as áreas com maiores índices de vulnerabilidade social;

IV - Monitoramento e Avaliação de Políticas: Permitir o acompanhamento e a avaliação do impacto das políticas públicas implementadas na redução da desigualdade social;

V - Engajamento da Sociedade Civil: Fornecer informações claras e acessíveis para o engajamento da sociedade civil no debate e na proposição de soluções para a redução da vulnerabilidade social;



1056 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

VI - Produção de Conhecimento: Servir como base para estudos e pesquisas acadêmicas sobre a desigualdade social em Fortaleza.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com universidades, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil para a elaboração, atualização e divulgação do Mapa da Desigualdade.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.


VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F



1056/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa instituir diretrizes para a criação do Mapa da Desigualdade entre bairros do Município de Fortaleza, ferramenta de fundamental importância para o planejamento e a implementação de políticas públicas eficazes e direcionadas à redução da vulnerabilidade social existente em nossa cidade.

A elaboração de um Mapa da Desigualdade permitirá **visualizar de forma clara e objetiva as disparidades socioeconômicas** existentes entre os diversos bairros de Fortaleza. Ao identificar as áreas com maiores índices de vulnerabilidade em indicadores como renda, acesso à educação, saúde, saneamento básico, segurança e outros aspectos relevantes, o poder público municipal terá à disposição um **diagnóstico preciso da realidade social do município**.

A existência desse mapeamento estratégico proporcionará diversos benefícios para a gestão municipal:

- **Subsidiar a formulação de políticas públicas:** Com base em dados concretos e espacialmente referenciados, será possível desenvolver políticas públicas mais assertivas e focalizadas nas necessidades específicas de cada região, otimizando a alocação de recursos e maximizando o impacto das ações governamentais.
- **Priorizar investimentos:** O Mapa da Desigualdade permitirá identificar as áreas prioritárias para investimentos em infraestrutura, equipamentos urbanos e programas sociais, contribuindo para a redução das desigualdades e a melhoria da qualidade de vida da população mais vulnerável.
- **Monitorar e avaliar o impacto das políticas públicas:** Ao longo do tempo, o mapa poderá ser atualizado, permitindo o acompanhamento da evolução dos indicadores de desigualdade e a avaliação da efetividade das políticas implementadas, possibilitando ajustes e aprimoramentos contínuos.
- **Promover a justiça social e a equidade:** A identificação clara das áreas de maior vulnerabilidade é um passo essencial para a promoção da justiça social e a busca por uma cidade mais equitativa, onde todos os cidadãos tenham as mesmas oportunidades de desenvolvimento.
- **Fortalecer a participação social:** A divulgação do Mapa da Desigualdade pode engajar a sociedade civil, organizações não governamentais e outros atores sociais na discussão e na proposição de soluções para os problemas identificados, fortalecendo o controle social e a construção de políticas mais participativas.

Diante da relevância de se dispor de um instrumento como o Mapa da Desigualdade para a efetiva implementação de políticas públicas voltadas à diminuição da vulnerabilidade social em Fortaleza, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposição, que certamente contribuirá para uma gestão mais eficiente, justa e socialmente responsável em nosso município.


VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F